

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0877/65
Reautuado em 03.05.89

INTERESSADA : Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 1181/89

APROVADO EM 22/11/1989.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo solicita aprovação deste Conselho para a alteração dos artigos 58,102,103 e 104 do seu Regimento e de seus Anexos 1 e 2 que tratam, respectivamente, da Estrutura Curricular e da Composição dos Departamentos, que estão sendo alterados para a introdução da disciplina complementar "Expressão e Comunicação Forense", e, ainda, para a inclusão do Anexo 4, que fixa normas para provimento de funções docentes.

A proposta foi aprovada por unanimidade pela Congregação, em reunião realizada em 24 de fevereiro do corrente ano.

2. APRECIÇÃO

O Decreto nº 96.533, de 17.08.88, que fixa normas para o concurso vestibular e propõe medidas de articulação do ensino superior com o primeiro e segundo graus, reza em seu artigo 3º:

Á prova de Língua Portuguesa terá, obrigatoriamente, caráter eliminatório e peso igual ou superior ao maior peso das demais provas, independentemente da área, curso ou habilitação de opção do candidato.

Em decorrência desse dispositivo legal em vigor, a interessada tenta suprir a deficiência em Português, que trazem seus alunos do ensino secundário e constatada, nos exames vestibulares, que tem revelado quão pobre é o vocabulário e quão deficientes são os conhecimentos gramaticais dos candidatos, alguns dos quais, mas ao escrevendo mal, acabam entrando na Faculdade, graças ao critério classificatório atualmente adotado na seleção, incluindo no seu currículo a disciplina Expressão e Comunicação Forense.

Louva-se a solução dada pela Faculdade enriquecendo seu currículo pleno com essa nova disciplina, cujo conteúdo vai concorrer para introduzir seus alunos na linguagem forense e para corri

gir falhas de que se ressentem.

Em conseqüência, podem ser aprovadas as alterações ocorridas na Estrutura Curricular e na Composição dos Departamentos (Anexos 1 e 2) , com a introdução da nova disciplina. Pode também ser aprovada a alteração proposta para o artigo 58.

Quanto as novas normas para provimento de funções docentes, constantes no Anexo 49 , nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e as seguintes alterações dos artigos 102, 103, 104 do Regimento ,deixam, nessa oportunidade, de ser apreciados, tendo em vista a designação de uma Comissão Especial na Câmara do Terceiro Grau para o estudo da matéria .

3. CONCLUSÃO

Aprovam-se, nos termos deste Parecer, as alterações do artigo 58 è dos Anexos 1 e 2 do Regimento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 11 de outubro de 1989

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

....

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de novembro de 1989.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente